



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.092

EMENTA: EXTINGUE EM TODOS OS SEUS TERMOS A DELIBERAÇÃO DE Nº 1187 DE 18 DE JANEIRO DE 1973 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica extinta em todos os seus termos a Deliberação de nº 1187 de 18 de janeiro de 1973 que criou a Superintendência dos Serviços Rodoviários, órgão da Administração Indireta sob a forma de autarquia com personalidade jurídica de Direito Público.
- Artigo 2º** - Todos os serviços até a presente data prestados por essa Superintendência, de ordem pública, serão administrados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.
- Artigo 3º** - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a abrir Edital de Licitação para que empresas especializadas em administração de terminais rodoviários, ou não, possam fazê-lo em Volta Redonda.
- Artigo 4º** - As obrigações estabelecidas no Decreto nº 1651 de 13 de dezembro de 1993, serão obrigatórias no Edital de Licitação a ser publicado, e a ser assumido pela empresa vencedora.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

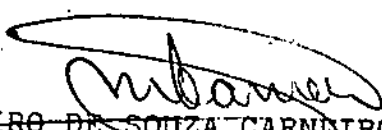
Lei Municipal Nº 3.092

Artigo 5º - Até que a empresa vencedora da licitação assuma os serviços, será garantido aos servidores daquela autarquia, vinculados ao serviço público municipal todas as vantagens e direitos passando os mesmos a fazerem parte do quadro da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Artigo 6º - O Patrimônio hoje definido como pertencente a SUSER, deverá ser ressarcido por cláusula estabelecida no processo de licitação a ser elaborado pela empresa vencedora.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de setembro de 1994.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº .062/94
Autor: Ver: Carlos Sérgio Fumian
krs/.

